



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Pontal
Rua Vinte, 1600, Bloco D, Sala 300 - Bairro Tupã, Uberlândia-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5305/5306 - www.pggep.facip.ufu.br - ppgep@ufu.br



EDITAL PPGEPI Nº 1/2023

10 de fevereiro de 2023

Processo nº 23117.008495/2023-16

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL (PPGEP) - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõem as normas vigentes, torna público o presente Edital para Seleção de candidatos a cotas de bolsa dos órgãos de fomento, nível de Mestrado Acadêmico, mediante as normas contidas neste Edital.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1. Estarão abertas nos dias **27 e 28 de Fevereiro de 2023** as inscrições ao processo de seleção de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), nível Mestrado Acadêmico.
- 1.2. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário próprio (Anexo 1) e termo de compromisso (Anexo 2) devidamente preenchidos e assinados que poderão ser entregues por e-mail (secppgep@ufu.br), desde que os arquivos estejam devidamente preenchidos, assinados e digitalizados em boa resolução, impreterivelmente até às **17:00h** do dia **28 de fevereiro de 2023**.
- 1.3. Poderão se inscrever os candidatos classificados e aprovados como discentes regulares no processo seletivo regido pelo Edital PPGEPI 02/2022.
 - 1.3.1. A eventual cota de bolsa será atribuída somente ao candidato que estiver regularmente matriculado como aluno regular no PPGEP.
 - 1.3.2. Este edital não tem validade para alunos especiais.

2. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 2.1. Para a inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:
 - 2.2.1. Requerimento em formulário próprio (anexo 01), também disponível no site <http://www.pggep.ich.ufu.br/>
 - 2.2.2. Termo de Compromisso, conforme modelo (anexo 02), também disponível no site <http://www.pggep.ich.ufu.br/>

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. A classificação final dos concorrentes à(s) cota(s) de bolsa(s) será feita com base na nota final alcançada por cada candidato no processo seletivo regido pelo Edital PPGEPI 02/2022.
- 3.2. Em caso de empate no critério definido no item 3.1, será considerada a maior pontuação que o candidato obteve na Etapa II (Pontuação da produção acadêmica) submetido ao edital PPGEPI 02/2022. Persistindo o empate, será considerada a melhor nota obtida pelo candidato na Etapa III (Pontuação da avaliação do pré-projeto de pesquisa).

4. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

- 4.1. A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento.
- 4.2. A Coordenação do Programa publicará a lista dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e classificados(as) no dia **02 de março de 2023**.
- 4.3. A classificação definida neste edital estará em vigor até o dia 30 de janeiro de 2024.
- 4.4. O candidato deverá comprovar conta bancária no Banco do Brasil S/A, quando solicitado pela Coordenação do PPGEP, antes da implementação da bolsa.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

- 5.1. Os requisitos para concessão, manutenção, renovação e cancelamento de bolsas de Mestrado serão estabelecidos em conformidade com a Resolução 09/2015 do Colegiado do PPGEP, aplicando-se os critérios a seguir, extraídos na íntegra da referida resolução:

DOS REQUISITOS

Art. 2º. Exigir-se-á do Pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsas de estudos, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

§ 1º. De acordo com a portaria 76 da CAPES e portaria conjunta número 1 do CNPq/CAPES, o PPGEP estabelece que os parâmetros para aferir a dedicação integral do estudante ao curso, capaz de habilitá-lo à percepção de bolsa, ou mensalidade, são os seguintes critérios:

a) exigência de cumprimento e comprovação de carga horária de 20 horas semanais na sala de convivência/estudos do PPGEP;

b) o bolsista poderá contabilizar o cumprimento das 20 horas semanais com as atividades relativas às disciplinas, a participação em eventos e/ou demais atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas ao PPGEP.

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência em Ituiutaba durante o período de vigência da bolsa;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área. É necessário apresentar ao Programa, o comprovante de rendimentos para comprovação deste item.

b) os bolsistas, matriculados no PPGEP, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEP, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição às agências de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como a substituição da bolsa utilizada indevidamente, ficando o bolsista proibido de pleitear nova bolsa durante o curso.

Art. 3º. A bolsa de Mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEP, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do (a) pós-graduando (a);

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§1º. Será considerado como desempenho acadêmico satisfatório o cumprimento, pelos bolsistas, dos seguintes requisitos:

a) obter no máximo 2 (dois) conceitos B para todas as disciplinas cursadas, tanto optativas quanto obrigatórias, não sendo admitidos os conceitos C e D;

b) realizar o exame de qualificação até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa, e ser aprovado no mesmo;

c) apresentar plano semestral de atividades discente;

d) apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas no PPGEP, com a aprovação do orientador e da Comissão de Bolsas.

e) publicar trabalho completo e participar de no mínimo 1 (um) evento internacional ou nacional, que contemple a área de concentração e/ou as linhas de pesquisa do PPGEP.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 6º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 2º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às Agências Financiadoras, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º. observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 4º. a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

§ 5º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 6º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa. Art. 7º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida e aprovada pela Comissão de Bolsas do PPGEP, após detalhamento do cronograma de atividades, para atender a realização do plano de atividades discente proposto.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa de Mestrado, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. **Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave

devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelas Diretorias Colegiadas das Agências de Fomento, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 9º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios conforme determinações das Agências de Fomento.

Art. 10. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato às Agências de Fomento

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 11. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado;

II - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VI - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

RELATÓRIO DE BOLSAS

Art. 12. O aluno bolsista deverá entregar, na secretaria do PPGE, relatório semestral das atividades realizadas.

Parágrafo único: o relatório de atividades deverá ser entregue até o final da primeira quinzena de cada semestre letivo da pós-graduação.

Art. 13. Todas as atividades apresentadas no relatório de bolsas devem ser devidamente comprovadas.

Art. 14. o relatório de bolsas deverá ser entregue em mídia digital e impresso.

Art. 15. o relatório será avaliado pela comissão de bolsas que emitirá parecer favorável ou não à continuidade da percepção da bolsa.

Art. 16. a comissão de bolsas divulgará o resultado da análise dos relatórios de bolsa. Art. 17. no relatório final, além das atividades realizadas pelo bolsista, deverá ser apresentada a versão final da dissertação de Mestrado defendida, de forma que é obrigatório o agradecimento à agência de fomento que concedeu a bolsa, além da entrega em formato digital (.doc, .docx, .rtf, .odt ou outro arquivo de editor de texto) com limite máximo de até 2Mb.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1. O resultado da classificação dos bolsistas será divulgado no dia **02 de março de 2022**, na página eletrônica <http://www.ppgep.ich.ufu.br> por meio de uma lista contendo os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

6.2. Eventuais recursos deverão ser interpostos em até 24 horas após a publicação do resultado, por meio do e-mail secppgep@ufu.br.

6.3. Este edital aplica-se exclusivamente para fins de outorga de eventuais e futuras cotas, cuja atribuição será feita a partir da lista de classificados.

6.4. A implementação de bolsas dependerá da disponibilidade de cotas do programa e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP/UFU, portanto, sem garantia de implementação imediata para os candidatos classificados.

6.5. Todos os candidatos classificados neste edital deverão estar regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal – PPGE na ocasião da implementação da bolsa.

6.6. Não será permitida a complementação de documentação após a data da inscrição.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas em decisão conjunta ao Colegiado do PPGE.

7. DATAS IMPORTANTES

Publicação do Edital: 10/02/2023

Inscrições: 27/02/2022 e 28/02/2022

Publicação do resultado: 02/03/2022

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Joelma Cristina dos Santos
Coordenadora do PPGE/ICHPO/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Cristina dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4259602** e o código CRC **4197F19C**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 – Edital PPGE 01/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO PPGE/ICHPO/UFU

Nome do candidato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CEP: _____ RG: _____ CPF: _____

Solicito à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal (PPGE) minha inscrição no Processo de Seleção de bolsistas, de acordo com o Edital PPGE 02/2022 – Edital para seleção de bolsistas de Mestrado.

Ituiutaba, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO 2 – Edital PPGE 01/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF _____ comprometo-me a: 1) Dedicar-me integralmente ao curso; 2) comprovar que não recebo rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais; 3) não me encontrar aposentado; 4) carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória (CAPES); 5) não acumular bolsa deste Programa com bolsa/auxílio de custo de outro Programa CAPES, ou de outra agência de fomento e de organismo nacional ou internacional; 6) obter desempenho satisfatório, entendido como obter no máximo 2 (dois) conceitos B para todas as disciplinas cursadas, tanto optativas quanto obrigatórias, não sendo admitidos os conceitos C e D; 7) apresentar relatórios semestrais, demonstrando excelente desempenho nas atividades de pesquisa, com comprovação das atividades desenvolvidas; 8) apresentar relatório de qualificação no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do mês de ingresso no Programa, conforme Resolução 21/2013 do CONSUN; 9) defender a dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de ingresso no Programa e demais diretrizes da resolução N. 09/2015 do Colegiado do PPGE. Declaro estar ciente de que a bolsa poderá sofrer suspensão ou cancelamento definitivo se o meu aproveitamento nas disciplinas ou o meu desempenho nas atividades de pesquisa não forem considerados excelentes. Estou igualmente ciente de que a infração a qualquer dos itens deste compromisso implica suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme a legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____